

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 – ACS

ERRATA Nº 001/2023

O Município de Palmares, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1382 - São Sebastião, Palmares - PE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ERRATA 001/2023, ao Edital 001/2023 – ACS, conforme segue:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

DECIDE:

Art. 1º - Retifica-se o item 1, do CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, passando o item a figurar conforme segue:

1. Em cumprimento à Lei n.º 7.853/89, à pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para preenchimento das vagas cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora, sendo-lhes reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo público pretendido e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, **observando-se, inclusive, na hipótese de vagas remanescentes e na convocação dos candidatos do cadastro reserva.**

Art. 2º - Inclui-se a letra e) ao item 3, do CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, passando o item a constar no edital da seguinte forma:

3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:
 - a) O candidato que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição nesta Seleção Pública, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
 - c) O candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
 - d) O candidato de mais idade.
 - e) **O candidato que exerceu a função de jurado no Conselho de Sentença do Tribunal do Juri.**

Art. 3º - Retifica-se o item 3, DO CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, que passará a constar conforme abaixo:

3. Após a homologação do Processo Seletivo, todos os atos convocatórios serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmares e os candidatos serão convocados por meio de carta registrada com aviso de recebimento – AR.

Art. 4º - Fica excluído o tem 5. DO CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, cuja redação constava o seguinte:

5. A eventual disponibilização de atos nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Palmares e do Instituto Consulpam não isenta o candidato da obrigação de acompanhar as publicações oficiais sobre este Processo Seletivo.

Art. 5º - Os candidatos que efetuaram o pagamento da taxa de inscrição com valor superior ao estipulado no edital definitivo, poderão solicitar restituição enviando e-mail para concursopalmares.consulpam@gmail.com, no período de 1º a 10 de março de 2023.

Para receberem a devolução, deverão enviar cópia do boleto bancário e comprovante de pagamento no valor superior; RG; CPF; nome completo e dados bancários pessoais, contendo número de agência e número da conta (corrente ou poupança).

Não serão aceitas contas bancárias de titularidade de terceiros.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital nº 001/2023.

Palmares/PE, aos 28 de fevereiro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Palmares - PE